ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.871, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado a Feira Municipal de Artesanato do Município de Vilhena, destinada à exposição e venda de artesanatos e manualidades cujos produtos serão avaliados conforme as seguintes categorias:

I- arte popular;
II- artes plásticas;
III- arte culinária caseira;
IV- bebidas de origem artesanal; e
V- objetos de coleção, antiguidades, numismática e filatelia.

§1º É proibida a comercialização de produtos alimentícios que estejam fora das normas de saúde.

§2º É vedado aos agentes públicos e aos servidores públicos municipais expor e/ou comercializar seus produtos durante horário de expediente.

§3º É vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas no local da Feira de Artesanato, com exceção daquelas constantes no inciso IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º A Feira do Artesanato de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal e manualista, valorizando o artista e sua arte no Município de Vilhena;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - identificar artistas, artesãos e manualistas vilhenenses; e

V - proporcionar áreas de lazer cultural e de comércio artesanal.

Art. 3º A partir de sua implantação, a Feira de Artesanato do Município de Vilhena será incluída no Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Os artesãos e manualistas interessados em participar da Feira do Artesanato terão que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 16/11/2022 - 15:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/100038. Folha 1 de 3

§1º Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos por regulamento.

§2º Somente será disponibilizado espaço de comercialização de produtos artesanais para empresas que tenham como faturamento o limite máximo do MEI - Microempreendedor individual.

§3º Os critérios de avaliação serão definidos pelo Órgão Competente, o qual deverá também estabelecer percentuais mínimos de ocupação para pessoa portadora de deficiência e idosos.

Art. 5º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e concedida a título precário pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de taxa, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecidos por regulamento.

§1º O valor da taxa prevista no *caput* deste artigo será definida por Decreto do Executivo.

§2º O não pagamento da taxa para concessão da licença de funcionamento implicará no indeferimento desta.

§3º Os artesãos que tiverem Carteira Nacional do Artesão ficarão dispensados do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo.

§4º Os expositores em vulnerabilidade socioeconômica ficarão dispensados do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo.

§5º A avaliação para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica disposta no §4º deste artigo será realizada por Órgão Competente.

Art. 6º Compete ao expositor:

I - comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na Feira durante todo o horário previsto;

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos;

III - conservar limpo e arrumado o espaço da Feira;

IV - participar das assembleias e reuniões, quando oficialmente convocado;

V - manter relacionamento cordial, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais de boa conduta; e

VI - manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza, no que se refere ao toldo, saia, armação e disposição.

Parágrafo único. É vedada a cessão, a venda ou a locação, sob qualquer pretexto, do espaço autorizado para a exposição dos produtos.

Art. 7º Não será permitido aos feirantes abandonar as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada a destinação correta, ficando a seu cargo a limpeza da área ocupada, acondicionando os resíduos em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento, em recipientes contendo os dizeres: "lixo orgânico" e "lixo seco", sob pena de aplicação de multa que será definida por regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 8º Cada feirante terá direito a uma barraca, para a qual será disponibilizado o espaço de 3m² (três metros quadrados).

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Lei e em atos que a regulamentem sujeitará o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de autorização por até trinta dias;

III - multa; e

IV - cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo.

§1º A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§2º A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 16/11/2022 - 15:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/100038. Folha 2 de 3

I – reincidência de advertência por escrito na mesma infração; e

II – suspensão de autorização.

§3º O feirante advertido por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 16/11/2022 - 15:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/100038. Folha 3 de 3

Lei 5.871

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos;
III - conservar limpo e arrumado o espaço da Feira;
IV - participar das assembleias e reuniões, quando oficialmente convocado;
V - manter relacionamento cordial, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais de boa conduta; e
VI - manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza, no que se refere ao toldo, saia, armação e disposição.
Parágrafo único. É vedada a cessão, a venda ou a locação, sob qualquer pretexto, do espaço autorizado para a exposição dos produtos.
Art. 7º Não será permitido aos feirantes abandonar as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada a destinação correta, ficando a seu cargo a limpeza da área ocupada, acondicionando os resíduos em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento, em recipientes contendo os dizeres: "lixo orgânico" e "lixo seco", sob pena de aplicação de multa que será definida por regulamento do Poder Executivo.
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a instalação de lixeiras na área da Feira.
Art. 8º Cada feirante terá direito a uma barraca, para a qual será disponibilizado o espaço de 3m² (três metros quadrados).
Art. 9º A inobservância do disposto nesta Lei e em atos que a regulamentem sujeitará o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
I - advertência por escrito;
II - suspensão de autorização por até trinta dias;
III - multa; e
IV - cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo.
§1º A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.
§2º A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
I – reincidência de advertência por escrito na mesma infração; e
II – suspensão de autorização.
§3º O feirante advertido por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo do pagamento de multa.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 062/2022/FCV

DIVULGA ERRATA REFERENTE AO CRONOGRAMA DO EDITAL "45 ANOS DE VILHENA"

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.758/2022, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de maro de 2013.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.
REFERENTE AO CRONOGRAMA DO EDITAL "45 ANOS DE VILHENA"
DIÁRIO OFICIAL N° 3576 -20.09.2022, FOLHA 40 A 53.

Onde se lê:

4. CRONOGRAMA

A presente chamada torna pública as ações que o estruturam, de forma que os inscritos tenham acesso as etapas do edital com ética e transparência.
1. Abertura de Inscrição de propostas – 20/09/2022.
2. Período de Inscrição de propostas –20/09/2022 a 04/11/2022
3. Publicação dos Habilitados e Não Habilitados –07/11/2022
4.Interposição de Recursos –07/11/2022 a 11/11/2022
5.Lista Final de Habilitados e Inabilitados – 14/11/2022
6. Seleção de Propostas –14/11/2022 a 15/11/2022
7. Publicação da Lista de Selecionados e Classificados – 16/11/2022
8. Período para Pedido de Reconsideração – 16/11/2022 a 20/11/2022
9. Publicação do Resultado Final – 21/11/2022
10. Assinatura do Contrato – 22/11/2022
11. Entrega da Premiação (pagamento do prêmio) - A Fundação tem o prazo de 30 dias a partir da data das apresentações para realizar o pagamento.
12. Entrega do Relatório Final (Anexo VII) – O Premiado tem um prazo de quinze dias corridos a partir da data das Apresentações.

Leia-se:

4. CRONOGRAMA

A presente chamada torna pública as ações que o estruturam, de forma que os inscritos tenham acesso as etapas do edital com ética e transparência.
1. Abertura de Inscrição de propostas – 20/09/2022.
2. Período de Inscrição de propostas –20/09/2022 a 04/11/2022
3. Publicação dos Habilitados e Não Habilitados –07/11/2022
4.Interposição de Recursos –07/11/2022 a 11/11/2022
5. Seleção de Propostas - 12/11/2022 a 15/11/2022
6. Lista Final de Habilitados e Inabilitados 16/11/2022
7. Publicação da Lista de Selecionados e Classificados – 17/11/2022
8. Período para Pedido de Reconsideração – 17/11/2022 a 20/11/2022
9. Publicação do Resultado Final – 21/11/2022
10. Assinatura do Contrato – 22/11/2022
11. Entrega da Premiação (pagamento do prêmio) - A Fundação tem o prazo de 30 dias a partir da data das apresentações para realizar o pagamento.
12. Entrega do Relatório Final (Anexo VII) – O Premiado tem um prazo de quinze dias corridos a partir da data das Apresentações.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 16 de novembro de 2022.

Djavan Jacinto dos Santos
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec.56.758/2022

PORTARIA Nº63/2022/FCV

O PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO DE HABILITADOS E INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL 05/2022 45 Anos de Vilhena.

LISTAS DAS PROPOSTAS HABILITADAS E INABILITADAS

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Andressa Patricia trovo da cunha	Habilitada	
2	Ana paula rodrigues da silva	Inabilitada	não atingiu a pontuação necessária
3	Anandréia trovo	Inabilitada	não atingiu a pontuação necessária
4	Andréia santos machado	Habilitada	
5	Andressa vitória santos machado	Habilitada	
6	Ana claudia vinter	Habilitada	
7	Bruna maria vasconcelos penno	Habilitada	
8	Camila martin scheneider	Habilitada	
9	Lucimar ribeiro rodrigues	Habilitada	
10	Lucas de oliveira souza	Habilitado	
11	Etoile Ballet ME	Habilitada	